



MUNICÍPIO DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.911, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

**REGULAMENTA A LEI Nº 701, DE 23 DE
OUTUBRO DE 1975.**

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Municipal nº 701, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Era proíbe o embaraço do trânsito de pedestres pelas vias públicas;

Considerando o crescimento das construções irregulares de garagens, ou outros obstáculos físicos, sobre os passeios públicos;

Considerando por fim a necessidade de regulamentar o procedimento de retirada;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a instalação, precária ou permanente, de obstáculo físico no passeio ou projetado sobre ele.

Art. 2º - Fica autorizada a retirada ou demolição do obstáculo físico ou móvel, que estiver embaraçando o livre trânsito de pedestres, instalados em desconformidade com a lei municipal nº 701/1975, e em desacato às notificações atinentes.

Art. 3º - A retirada ou demolição do obstáculo observará o procedimento estabelecido no presente decreto.

Art. 4º - Constatada a irregularidade, o fiscal deverá notificar o proprietário para retirar ou demolir o obstáculo, fixando prazo para tanto.

§ 1º – Findo o prazo, o fiscal deverá certificar acerca do cumprimento da notificação.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento, o fiscal deverá lavrar o auto respectivo, do qual constará a descrição da infração, local, data e o horário, o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de defesa, bem assim o nome e o endereço do responsável, quando presente ou conhecido.

I - O auto de infração, lavrado em duas vias, deverá ser assinado por um fiscal da Prefeitura e por duas testemunhas presenciais, devidamente identificadas pelo nome, número da cédula de identidade e residência.

II - A primeira via do auto de infração deverá ser entregue ao autuado, quando presente e a segunda via será encaminhada ao órgão fiscalizador da Municipalidade.

III – Ao final do prazo fixado para defesa, e sendo esta julgada improcedente, será imposta a multa cabível e a ordem de retirada ou demolição do obstáculo.



MUNICÍPIO DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - A retirada ou demolição deverá ser feita pelo responsável, nos prazos acima especificados, ou pela Prefeitura Municipal, na hipótese de descumprimento por parte do infrator.

§ 1º – Quando feita pelo Município, todas as despesas com a execução dos serviços serão de obrigação do infrator e serão cobradas no DAM – Documento de Arrecadação Municipal, juntamente com a multa aplicada.

§ 2º - Poderá haver requisição de força policial para garantir o cumprimento da ordem de demolição ou retirada.

§ 3º - As instalações ou equipamentos que não forem danificados no ato da retirada ficarão depositados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo prazo de 10 dias.

§ 4º - Findo o prazo, sem que haja reivindicação do responsável ou pagamento da multa, o material de que trata o parágrafo anterior será doado à instituições sem fins lucrativos.

§ 5º - O material inutilizado, assim como os entulhos de construção, serão descartados pelo Município.

Art. 6º - O responsável pela instalação ou construção do obstáculo fica sujeito ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo recolhimento deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação do julgamento da defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 1º – O pagamento da multa e das despesas com a execução dos serviços, se houver, é condição para liberação dos equipamentos ou instalações depositados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º – A multa de que trata o presente artigo sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Era, 05 de janeiro de 2016.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 05/01/2016